# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 26 de junho de 2020 | Ano VI | Edição nº 872-B | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**PODER EXECUTIVO DE GUARÁ**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

## Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 3.207, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

***Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 e dá outras providências.***

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**CONSIDERANDO** o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

**CONSIDERANDO** que os Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar atribuição de cada esfera de governo, incluídos os municípios,

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 nos últimos dias em Guará e nas cidades da região,

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial, inclusive a taxa de ocupação de leitos de enfermaria e UTI COVID-19 na DRS de Franca, que registram um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também o aumento das internações de pacientes infectados, e respeitados ainda os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**

## Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 3.207, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a abertura e funcionamento de qualquer atividade comercial e de prestação de serviços, sejam de serviços considerados essenciais ou não essenciais, nos dias 27 e 28 de junho de 2020.

**§ Iº** Supermercados, mercados, padarias e similares, casas de carnes e hortifrutigranjeiros, poderão abrir no sábado dia 27/06/2020, das 07 horas às 15 horas, e permanecerão fechados no domingo dia 28/06/2020;

**§ 2º** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares:

**I** - Fica mantido o sistema de funcionamento "delivery" nos horários habituais e condições já pré-estabelecidos nos decretos e resoluções anteriores;

**II** - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao local.

**Art. 2º** Não se aplica ao disposto neste Decreto às seguintes atividades comerciais que poderão abrir e funcionar normalmente:

**I -** Postos de gasolina:

**a)** horários e dias habituais de funcionamento;

**b)** as lojas de conveniência poderão funcionar com a proibição do consumo no local e colocação de mesas;

**II -** Farmácias, drogarias e hospitais:

**a)** horários e dias habituais de funcionamento.

**Art. 3º** As missas e cultos religiosos ficam suspensas de todas as atividades presenciais nos dias 27 e 28 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos online.

**Art. 4º** Fica expressamente suspenso o USO E LOCAÇÃO de áreas de lazer, salões de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal n.º 3.180, de 20 de março de 2.020, permanecem a determinação de uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E BOCA A TODAS AS PESSOAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitará ao proprietário infrator a multa de 100 UFESP's e lacração imediata do local e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90(noventa) dias.

## Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 3.207, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de junho de 2020.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico